



PUBLICADO EM PLACAR

Em ____/____/____

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PALMAS
GABINETE CIVIL**

LEI Nº 1381, DE 6 DE SETEMBRO DE 2005.

**Proíbe vagas privativas nos
estacionamentos públicos no Município de
Palmas e dá outras providências.**

Faço saber que:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PALMAS aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibido as vagas privativas nos estacionamentos públicos no Município de Palmas.

Parágrafo único. Exclui-se desta proibição as vagas destinadas a serviços públicos essenciais e demais previstas em Lei.

Art. 2º A presente Lei deverá ser regulamentada, pelo Executivo Municipal no concernente às especializações técnicas e as penalidades aos infratores.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALMAS, aos 6 dias do mês de setembro de 2005.

RAUL FILHO
Prefeito de Palmas